



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 514 /94

Autoriza o Executivo Municipal a 'contratar Engenheiro Florestal para prestar serviço no IEF local.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlúcio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a contratar por prazo determinado por um período de 06 (seis) meses um engenheiro florestal, devidamente habilitado, para prestar serviços junto ao IEF local, obedecendo as normas estipuladas pelo IEF.

Art. 2º - O executivo municipal poderá pagar ao contratado o valor de Cr\$390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Cruzeiros Reais) por mês completo de serviço, podendo reajustar de acordo com o aumento salarial dos funcionários municipais.

Art. 3º - A contratação por ser de caráter provisório não dependerá de concurso público, podendo o executivo municipal contratar de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento ou mediante a abertura de crédito suplementar e especial.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.994.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 16 de maio de 1.994

Carlúcio

* Carlúcio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela - MG

Dirceu

* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

APROVADO EM: 16/05/94

[Signature]
PREFEITO